

**CHAMADA PÚBLICA COMPLEMENTAR FAPEG Nº 32/2024**  
**Programa GCUB de Mobilidade Internacional - GCUB-Mob**

**1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, conforme decisão de seu Conselho Superior, e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 10.973/04, da Lei Nacional nº 10.973/04, das Leis Estaduais nº 15.472/05 e nº 16.690/09 e dos Decretos Estaduais nº 9.506/19 e nº 9.597/20, e da Resolução Normativa nº 01/23 da FAPEG torna público o lançamento do presente Edital.

1.2. A presente Chamada Pública se fundamenta no Memorando de Entendimento assinado em 16 de março de 2023 entre o Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (CONFAP) e pelo Grupo de Cooperação Internacional de Universidades Brasileiras (GCUB), contendo a adesão, via assinatura da Presidência, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG).

1.3. As inscrições para esta Chamada deverão ser realizadas exclusivamente pela plataforma Charles Darwin (<https://apex.fapeg.go.gov.br/ords/r/charles/charlesdarwin/login?session=1681265139346>), observando-se o cronograma apresentado neste edital.

**2. OBJETIVOS**

Constitui-se como objetivo desta Chamada:

**2.1. Conceder recursos de custeio na forma de auxílio-instalação para estudantes estrangeiros de pós-graduação (mestrado e doutorado) sediados no estado de Goiás, aprovados no Edital GCUB-Mob nº 001/2024;**

2.2. Contribuir para a ampliação das redes internacionais de cooperação em ciência, tecnologia e inovação das IES e ICTs goianas por meio do intercâmbio de estudantes estrangeiros.

**3. PROPONENTES, CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E SELEÇÃO**

3.1. Serão aceitas propostas de IES goianas que aderiram à Chamada GCUB-Mob para oferta de bolsas de Pós-Graduação para estudantes estrangeiros.

3.2. Dentre os estudantes aprovados na Chamada GCUB, serão selecionados para receber o auxílio da FAPEG, segundo a seguinte ordem de prioridade:

- a) I – Estudante do gênero feminino e oriundas de países com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH);
- b) II – Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do país de origem;
- c) III - Estudante do gênero feminino;

d) IV – Demais estudantes.

### 3.3. Etapas de seleção:

- a) Etapa I: O processo de avaliação das candidaturas para o Programa GCUB de Mobilidade Internacional - GCUB-Mob ocorrerá em três fases: Análise da Consistência Documental; Análise de Mérito e Admissibilidade; Classificação Final. Ressaltamos que as três fases são conduzidas pelo Programa GCUB de Mobilidade Internacional. Disponível em: <https://confap.org.br/pt/editais/82/3-edicao-da-chamada-gcub-mob->
- b) Etapa II: A partir dos critérios elencados no item 3.2, cabe às IES indicarem as(os) discentes para o recebimento do auxílio via Plataforma Charles Darwin, disponível em: <https://apex.fapeg.go.gov.br/ords/r/charles/charlesdarwin/login?session=1681265139346>.

## 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O financiamento desta Chamada será realizado com recursos provenientes do Tesouro Estadual da ordem correspondente a US\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil dólares americanos), definidos na programação orçamentária e financeira da FAPEG. Os recursos de custeio tem como **Natureza de Despesa 3.3.90.20.03 e Fonte de Recurso 15000100**.

4.2. Para esta Chamada, a FAPEG concederá auxílio-instalação para os discentes selecionados em Edital GCUB-Mob nº 001/2024, selecionados pelo GCUB-Mob, indicados pelas IES e devidamente matriculados nos respectivos cursos de Pós-graduação, no limite dos valores abaixo apresentados:

Nº máximo de propostas a serem apoiadas	Valor máximo do auxílio-instalação por projeto	Nível da Pós-Graduação
10	US\$ 1.200,00	Mestrado
10	US\$ 1.200,00	Doutorado

4.3. Os valores do auxílio-instalação são baseados nos valores da Organização dos Estados Americanos (OEA);

4.4. A FAPEG poderá remanejar os auxílios entre Mestrado e Doutorado quando não houver demanda qualificada em um dos níveis.

4.5. A distribuição do auxílio-instalação por IES deverá seguir a proporção do número de candidatos aprovados por IES e por nível (mestrado e doutorado).

**4.6.** Somente os Programas de Pós-Graduação de IES que aderiram à 3ª Edição do GCUB-Mob podem participar da Chamada. No item **1.1 da Chamada “Programa GCUB de Mobilidade Internacional - GCUB-Mob Edital GCUB-Mob Nº 001/2024”**, consta a lista das IES brasileiras que ofereceram vagas de doutorado e mestrado para a atual edição (Disponível em:

<https://www.gcub.org.br/programas/terceira-edicao-do-programa-gcub-de-mobilidade-internacional-gcub-mob-edital-gcub-mob-no-001-2024/>)

**4.7.** Havendo um menor número de propostas aprovadas após avaliação de mérito, o saldo remanescente será distribuído igualmente entre as propostas aprovadas, as quais deverão apresentar adequação do plano de trabalho à FAPEG previamente à contratação.

**4.8.** O desembolso financeiro será feito em parcela única, via conta bancária do estudante. Como se trata de discentes com algum grau de vulnerabilidade social, o desembolso em parcela única visa acelerar a instalação deles para que possam iniciar as atividades de forma satisfatória.

## **5. AÇÕES A SEREM APOIADAS**

**5.1.** Concessão de auxílio-instalação para estudantes de Pós-Graduação aprovados no Edital GCUB-Mob nº001/2024, em Programas de Pós-Graduação sediados no estado de Goiás.

**5.2.** Itens financiáveis

- a) Itens pessoais e de uso doméstico para fins de instalação dos beneficiários nas cidades de residência para cursar pós-graduação;
- b) Outras despesas pessoais do estudante que se fizerem necessárias no período inicial de residência no Brasil.

**5.3.** Contrapartida das IES:

- a) As IES parceiras deverão garantir a infraestrutura e os meios necessários para a realização das atividades de pós-graduação dos selecionados.
- b) Bolsas de Pós-Graduação.
- c) Outras despesas imprescindíveis relacionadas aos estudantes, não incluídas como itens financiáveis pela FAPEG, deverão ser custeadas pelas IES a título de contrapartida.

**5.4.** É recomendável que as ações promovidas no âmbito deste edital sejam amparadas pelas respectivas áreas internacionais das IES.

**5.5.** O prazo máximo para envio da documentação é até 30 de abril de 2025 às 17:00 horas (horário de Brasília).

5.6. As propostas deverão obedecer às regulamentações previstas na Resolução Normativa nº 01/2023 (normas para análise de prestação de contas e fiscalização e normas para aplicação de recursos e prestação de contas), disponíveis no endereço: <http://www.fapeg.go.gov.br/fapeg/legislacao/resolucoes/>.

## 6. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

6.1. As propostas das IES devem ser submetidas exclusivamente através da plataforma Charles Darwin: (<https://apex.fapeg.go.gov.br/ords/r/charles/charles-darwin/>).

**6.2. A submissão deve ser realizada pelas Áreas responsáveis pela Internacionalização das IES participantes, as quais deverão dar suporte aos estudantes durante todas as fases do processo.**

6.3. Os documentos do(a)s estudantes deverão ser enviados em arquivo no formato PDF (não editável). A lista de documentos a serem anexados são:

- a) Cópia do CPF do estudante;
- b) Cópia do Passaporte (identificação do candidato, o visto de estudante e o carimbo de entrada registrado no passaporte por autoridade brasileira, quando houver);
- c) Dados bancários contendo, BANCO, AGÊNCIA e CONTA, aberta no Brasil, em instituição bancária pública;
- d) Cópia do comprovante de matrícula no curso de pós-graduação emitido pela instituição de ensino superior brasileira com sede em Goiás;
- e) Cadastro no Sistema SEI Estadual.

## 7. CRONOGRAMA:

Atividade	Data
<i>Lançamento do edital GCUB-MOB 001/2024</i>	<i>13/12/2024</i>
<i>Limite para impugnação do edital</i>	<i>Até 10 (dez) dias úteis após a publicação do Edital</i>
<i>Limite para submissão das propostas(documentação) na plataforma Charles Darwin</i>	<i>Até às 17h do dia 15/04/2025</i>
<i>Previsão de publicação do resultado preliminar</i>	<i>abril de 2025</i>

<i>Limite para solicitação de reconsideração do resultado preliminar</i>	<i>2 dias úteis após publicação do resultado preliminar</i>
<i>Publicação do resultado final</i>	<i>Até 2 dias úteis após o limite de submissão dos pedidos de reconsideração</i>
<i>Prazo para conclusão dos procedimentos de formalização de termo de outorga pela FAPEG</i>	<i>30 dias após o término do prazo para inclusão da documentação para contratação</i>

## **8. RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR**

A FAPEG garante ao proponente a possibilidade de interposição de recurso frente à decisão preliminar. A interposição deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Estado (DOE), através da Plataforma OPP-FAPEG. Os recursos serão analisados em até 5 dias úteis pela Gerência de Parcerias Internacionais e encaminhados para validação à Diretoria Científica e de Inovação da FAPEG. O recebimento do recurso ocorrerá apenas sob o efeito devolutivo.

## **9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

Os resultados preliminar e final contendo as propostas selecionadas no âmbito deste edital serão divulgados no *site* da FAPEG, e seus extratos publicados no Diário Oficial do Estado de Goiás. Os/As proponentes contemplados(as) devem realizar o cadastro a Plataforma Charles Darwin para iniciarem a fase de contratação (<https://apex.fapeg.go.gov.br/ords/r/charles/charles-darwin/login>).

## **10. CONTRATAÇÃO**

10.1. Após o Resultado Final das propostas recomendadas, a FAPEG fará a concessão dos auxílios individuais para os Proponentes, conforme indicação prevista nas Propostas institucionais.

10.2. Na etapa de contratação, o Proponente e a IES são os responsáveis junto à FAPEG pela submissão dos documentos necessários para a contratação.

10.3. Os documentos a serem submetidos estão informados no item 6.3 do Edital em questão.

10.4. Os Proponentes que não cumprirem os requisitos documentais para contratação e que não observarem os prazos definidos no cronograma para o cumprimento desta etapa serão

prontamente desclassificados pela FAPEG.

10.5. A minuta do termo de outorga está anexada ao fim do arquivo como anexo único.

## **11. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

11.1. Decairão do direito de impugnar os termos desta Chamada aqueles que os tendo aceitado, sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

11.2. A impugnação deverá ser dirigida à Presidência da FAPEG, através de documento encaminhado pelo *e-mail* [atendimento.fapeg@goias.gov.br](mailto:atendimento.fapeg@goias.gov.br), no prazo de 10 dias úteis a partir da publicação do Edital.

## **12. CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

As controvérsias que eventualmente surgirem quanto à formalização, execução ou encerramento dos ajustes decorrentes desta Chamada Pública, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei Federal nº 9.307/96 e da Lei Complementar Estadual nº 144/ de 24 de julho de 2018.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Eventuais dúvidas relacionadas a este Edital deverão ser enviadas à FAPEG até a publicação do Resultado Final no DOE e, exclusivamente através do *e-mail* [atendimento.fapeg@goias.gov.br](mailto:atendimento.fapeg@goias.gov.br). O prazo para resposta é de dois dias úteis;

13.2. O projeto aprovado para receber o auxílio financeiro objeto deste edital deverá fazer menção ao apoio da FAPEG durante a sua realização;

13.3. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser alterada, revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;

13.4. A Presidência da FAPEG poderá corrigir eventuais erros formais e materiais contidos neste edital através da publicação de retificações no Diário Oficial do Estado de Goiás;

13.5. A liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que o resultado desta Chamada não gera aos selecionados direito adquirido ao recebimento dos valores previstos. Eventual cancelamento ou suspensão do fomento, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito a qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo;

13.6. Caberá à direção da FAPEG a análise e decisão sobre casos omissos e/ou questões excepcionais não previstas neste Edital.

**Marcos Fernando Arriel**

Presidente - FAPEG



ESTADO DE GOIÁS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS  
DIRETORIA DE PROGRAMAS E MONITORAMENTO

#### MINUTA - TERMO DE OUTORGA - AUXÍLIO INSTALAÇÃO

**A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG**, fundação pública integrante da administração indireta do Estado de Goiás, instituída pela Lei nº 15.472/2005, com sede na Rua Dona Maria Joana, Quadra F-14, Lote área, nº 150, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74083-140, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.156.102/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, MARCOS FERNANDO ARRIEL, concede auxílio à pesquisa ao Beneficiário do Fomento a seguir qualificado, nos termos da Chamada Pública –XXX , com objetivos e condições estipulados no presente Termo de Outorga de Auxílio e seus anexos.

CHAMADA PÚBLICA:XXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: XXX

BENEFICIÁRIO(A) DO FOMENTO: Sr(a). , carteira de identidade/passaporte nº XXX , CPF nº XXX

SUPERVISOR/ORIENTADOR: Sr. (a) , carteira de identidade nº. , CPF nº. , residente na , vinculado à instituição XXX.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Destina-se este instrumento a disciplinar os direitos, deveres, prerrogativas e sujeições das partes, no que se refere à concessão do auxílio instalação ao beneficiário acima identificado, tratada nos termos da Chamada Pública – <XXX>, conforme as regras do edital, projetos e ou convênios vinculados.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO AUXÍLIO INSTALAÇÃO CONCEDIDO**

O Valor do presente Termo será fixado em R\$ XXX <(XXX)>, aplicado conforme disposições constantes na Chamada Pública, partes anexas e integrante deste Termo, por conta da dotação orçamentária XXX - **Natureza de Despesa 3.3.90.20.03 e Fonte de Recurso 15000100.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A partir da data da assinatura deste instrumento, o Beneficiário passará à condição de gestor da verba pública, devendo comprovar, por meio de relatório técnico, sua instalação e início das atividades no curso de formação, a ser apresentado na data estipulada pela cláusula sétima, inciso III deste termo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação do montante acima ocorrerá após a assinatura do presente Termo de Outorga, e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, condicionando-se, ainda, à disponibilidade financeira da FAPEG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso os recursos sejam provenientes de convênio e acordos firmados com a FAPEG, os mesmos serão repassados ao beneficiário assim que disponibilizados, através de depósito em conta bancária pertencente ao beneficiário, devendo ele providenciar a documentação necessária, informando os dados para realização dos depósitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A conta a ser informada pelo bolsista deverá ter ele como único titular, não sendo possível a realização dos depósitos em contas com titularidade diversa, ou com mais de um titular.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de incidência de tarifas bancárias nas transações envolvendo os valores tratados nesta cláusula, as quantias cobradas sob aquela rubrica serão deduzidas do valor da bolsa.

PARÁGRAFO QUARTO - A FAPEG se exime de qualquer responsabilidade em disputa judicial decorrente de utilização dos recursos de forma contrária a esse Termo de Outorga bem como às regras que regem o Edital.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DESTES TERMOS**

O beneficiário, desde o recebimento do aporte de recursos previstos neste termo, deve proceder ao pagamento dos custos referentes à sua instalação, devendo, por meio de relatório técnico, a ser apresentado na data estipulada pela cláusula sétima,

inciso III deste termo, demonstrar sua frequência ao curso de formação e primeiros resultados obtidos em suas atividades de pesquisa, sendo que direitos e obrigações tratados neste instrumento surtirão efeitos desde a assinatura do presente Termo, e a eles se manterá vinculado o Beneficiário do Fomento até o julgamento da prestação de contas técnica.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FAPEG, poderá extinguir a presente concessão de auxílio, a qualquer momento, seja por força de indisponibilidade financeira, seja por motivo de interesse público ou exigência legal. Nesses casos, não será devida qualquer indenização ao beneficiário.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO DO AUXÍLIO**

A concessão deste auxílio vincula-se, diretamente, ao Edital da Chamada Pública, ao projeto aprovado e seu plano de trabalho, ao objeto deste instrumento e suas cláusulas, e a Resolução Normativa nº 01/2023, de 26 de dezembro de 2023 e a Resolução Normativa nº 028/2015/CNPq, naquilo que couberem, os quais constituem parte integrante e indissolúvel deste Termo, podendo ser encontrados no site [www.fapeg.go.gov.br](http://www.fapeg.go.gov.br) e

[http://memoria2.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/2958271](http://memoria2.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/2958271)

#### **CLÁUSULA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se, especificamente, a este instrumento, quando cabível, as seguintes disposições legais, sem prejuízo das demais que se lhe apliquem direta ou indiretamente: Constituição Federal, artigos 25 a 30 e artigos 92 e 93 da Constituição do Estado de Goiás, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei n.º 10.973/04, Decreto n.º 9.506/19, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei estadual nº 15.472/2005, Lei estadual n. 16.690/09, Resoluções e demais atos normativos da FAPEG, naquilo que forem aplicáveis, além de, subsidiariamente, o Código Civil brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Toda a legislação e atos normativos acima mencionados constituem parte integrante e inseparável deste Termo, e podem ser encontrados no site [www.fapeg.go.gov.br](http://www.fapeg.go.gov.br).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DO FOMENTO**

Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga, o Beneficiário do Fomento se compromete a:

- I - instalar-se e iniciar suas atividades de pesquisa na instituição em que se matriculou para o curso de formação;
- II - providenciar a documentação necessária para abertura de conta corrente específica e utilizá-la exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste instrumento e, assumindo, caso existam, as despesas com tarifas bancárias;
- III - apresentar o relatório técnico do início das atividades realizadas em sua formação junto à instituição em que se encontra matriculado, no período compreendido entre o dia primeiro ao dia quinze de setembro do corrente ano;
- IV - cumprir o que estabelece o presente termo e iniciar suas atividades em curso de formação, sob pena de, caso não o faça, ressarcir, no prazo de 60 dias, os valores recebidos da FAPEG, a título de auxílio instalação, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais, sob pena de execução judicial do aludido crédito;
- V - manter conduta compatível com a ética, os bons costumes e a probidade administrativa quando do desenvolvimento de suas atividades;
- VI - apresentar os resultados da pesquisa em seminários ou em reuniões de trabalho quando solicitado pela FAPEG;
- VII - participar de comitês de assessoramento e emitir pareceres científicos em sua área de atuação, junto a Gerência Científica da FAPEG, sempre que solicitado, durante a vigência deste Termo;
- VIII - comunicar à FAPEG, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar sua instalação, assim como na hipótese de desvinculação da Instituição promotora da formação, que ocorram antes do período definido para a entrega do relatório técnico;

PARÁGRAFO ÚNICO – O Beneficiário do Fomento deverá fazer referência ao apoio recebido da FAPEG nos trabalhos técnicos ou científicos que resultem, total ou parcialmente, da concessão do auxílio aqui tratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEG**

Sem prejuízo das demais condições presentes nesse Termo de Concessão, a FAPEG se compromete a:

- I – repassar ao BENEFICIÁRIO DO FOMENTO os recursos financeiros previstos na ação, de acordo com a sua disponibilidade financeira e com o cronograma de desembolsos;

II - verificar o cumprimento, pelo beneficiário, do objetivo estabelecido neste Instrumento, no caso, a instalação e início das atividades no curso de formação, a ser demonstrada na forma e prazos estipulados no presente instrumento;

III - solicitar ao supervisor/orientador que endosse este Termo de Outorga e acompanhe o beneficiário em seu processo formal de obtenção dos recursos tratados neste termo e em sua instalação;

IV - cancelar ou suspender o pagamento do auxílio instalação a qualquer momento, caso seja verificado o não cumprimento das normas estabelecidas;

V - exigir a devolução dos valores pagos, nos casos previstos nesse termo;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO SUPERVISOR/ORIENTADOR DO BENEFICIÁRIO DO AUXÍLIO INSTALAÇÃO**

Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga, o supervisor/orientador do beneficiário do fomento se compromete a:

I - orientar o beneficiário nas distintas fases da formalização e execução do benefício concedido pela FAPEG e averiguar se o mesmo vem realizando a atividade proposta, assinando o relatório que será por ele apresentado à FAPEG;

II - comunicar à FAPEG, imediatamente, caso seja o beneficiário desvinculado do programa antes do período de entrega do relatório técnico exigido;

III - propiciar condições para que o beneficiário cumpra com suas obrigações;

IV - acompanhar sua continuidade e rendimento no curso do beneficiário nos semestres/períodos subsequentes à entrega do relatório técnico à FAPEG, adotando as medidas cabíveis aos casos de descontinuidade, desligamento, insuficiência, dentre outros, conforme situações previstas ou a serem estipuladas nos regimentos internos à instituição, concernentes ao programa de formação, e em eventuais termos de concessão porventura assinados com o beneficiário para a outorga de outros benefícios a cargo da instituição ou outras agências de fomento, eximindo-se a FAPEG desta obrigação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não cumprimento destas obrigações deixará o Coordenador em situação de inadimplência com a FAPEG, ficando impedido de participar, a que título for, de quaisquer projetos que sejam financiados ou executados pela FAPEG, pelo período de 1 (um) ano, contados a partir do ato administrativo que aplicar a penalidade, sem prejuízo da eventual responsabilização civil e criminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A imposição da penalidade acima tratada será antecedida de processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

A violação de qualquer cláusula do presente Termo importará em aplicação de sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ficando o beneficiário obrigado a restituir os recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais dentre outros, nos casos em que:

- I - o relatório técnico seja apresentado fora do prazo, ou em desacordo com as determinações da FAPEG;
- II – o relatório técnico apresentado não seja aprovado pela FAPEG;
- III – o beneficiário não se instale e não inicie o seu curso de formação no semestre acadêmico em curso;
- IV – caso as demais exigências desse termo não tenham sido cumpridas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerar-se-ão adimplidas junto à FAPEG as obrigações do beneficiário se demonstrado por meio de entrega de relatório técnico, na data estipulada neste termo, que foram alcançados os resultados iniciais da atividade de formação em curso, oriundos de sua frequência ao curso e dedicação, entendendo-se ter se procedido à sua devida instalação, cumprindo ao supervisor/orientador e à instituição acadêmica de formação acompanhar sua continuidade e rendimento no curso nos semestres/períodos subsequentes, nos termos da Cláusula Nona, inciso IV.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso em que seja ao beneficiário determinada pela FAPEG a restituição dos valores concedidos, o cômputo dos encargos acima descritos será realizado levando-se em consideração a data em que o valor foi a ele repassado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RELATÓRIO TÉCNICO**

O beneficiário encaminhará à FAPEG relatório técnico do início das atividades realizadas em sua formação junto à instituição em que se encontra matriculado, no período compreendido entre o dia primeiro ao dia quinze de setembro do corrente ano, comprovando o alcance dos resultados iniciais da atividade de formação em curso, oriundos de sua frequência e dedicação iniciais, entendendo-se, dessa forma, ter se procedido à sua devida instalação, documento a ser por ele assinado, juntamente pelo seu supervisor/orientador, cuja não apresentação poderá acarretar na determinação de devolução dos valores recebidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento dos ajustes decorrentes deste Termo, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato deste Instrumento, será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

Todos os signatários do presente termo declaram que aceitam, sem restrições, a presente bolsa, bem como declaram conhecer na íntegra as condições estipuladas neste termo e as atribuições atinentes às funções exercidas, conforme descritas no seu respectivo Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO**

Este instrumento só poderá ser alterado através de termo aditivo, desde que a proposta de modificação não altere o seu objeto, e seja apresentado requerimento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da relação aqui tratada, mediante anuência da FAPEG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

Todos os assuntos, dados, resultados, processos, produtos e informações decorrentes das atividades desenvolvidas relacionadas a este termo e ao projeto são de natureza sigilosa, comprometendo-se as partes signatárias a respeitar o disposto a este respeito nos termos da Chamada Pública <XXX>.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - A assinatura do presente termo e a concessão do benefício não caracteriza contrato de trabalho entre as partes signatárias.

II – Em qualquer caso, a liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que a assinatura deste Termo não gera ao beneficiário direito adquirido ao recebimento dos valores previstos. Eventual cancelamento ou suspensão do fomento, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito à qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo;

III – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela FAPEG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

*Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, ou, caso a instituição interveniente seja uma das entidades elencadas no art. 109, I, da Constituição da República, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção de Goiás, para dirimir as controvérsias decorrentes do presente Termo.*

**E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente termo de outorga e aceitação de apoio financeiro para que produza os efeitos de direito.**